



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

CONTRATO n.º. 324/2022

PROCESSO SEI-080007/010262/2021

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 28/2021 ORIUNDA DO P.E. N.º 05/2021-
UFRB (PROC. 23007.00003701/2021-48).**

**CONTRATO N.º 324/2022 DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PARA
AS UNIDADES DE SAÚDE DA FSERJ, QUE
ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO SAÚDE DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA JD
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, através da **FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FSERJ**, neste ato representada pelo Diretor Executivo **JOÃO RICARDO DA SILVA PILOTTO**, brasileiro, ID funcional n.º 5079143-5, portador da carteira de identidade n.º 52.34921-0, expedida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 556.886.837-91 e pela Diretora Administrativa Financeira, designada pela Portaria da Diretoria Executiva FS/DE n.º 1192/2022, de 27 de abril de 2022, **ALESSANDRA MONTEIRO PEREIRA**, brasileira, ID funcional n.º 4417781-0, portadora da carteira de identidade n.º 10.282.948-8, IFP/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 071.223.807-77, com delegação de competência prevista na Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro e **JD CONSTRUÇÕES E SERVICOS EIRELI**, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º 13.609.718/0001-21, com sede na SHN Quadra 01, Bloco A, Edifício Le Quartier Hotel e Bureal, Conjunto A, Entrada A, Sala n.º 503, Asa Norte - Brasília - DF CEP: 70.701-010, representada por **DARLAN RILER COSTA**, portador da Cédula de Identidade n.º 2.366.389, expedida pela SSP/DF, inscrito sob o CPF/MF n.º 003.920.271-27 na qualidade de Representante Legal, com fundamento no processo administrativo n.º **SEI-080007/010262/2021 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 28/2021 ORIUNDA DO P.E. N.º 05/2021- UFRB (PROC. 23007.00003701/2021-48)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 28/2021 ORIUNDA DO P.E. N.º 05/2021- UFRB (PROC. 23007.00003701/2021-48)**, e da Lei n.º 8.666 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção predial, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, sob demanda, na forma estabelecida nas planilhas não desoneradas do catálogo de composições e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, referente a unidade da Federação do Rio de Janeiro (Rio de Janeiro/RJ), conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência **27155644** e seus Anexos. O presente objeto abrange as unidades: **IECAC, HEMORIO, HESM, IETAP, IEDE e HECC**, sob a responsabilidade da **FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, consoante específica da **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 28/2021 ORIUNDA DO P.E. Nº 05/2021- UFRB (PROC. 23007.00003701/2021-48)**, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93, em conformidade com o **item 1.4** do Edital doc SEI nº 36317654.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor total estimado do Contrato é de **R\$ 2.307.585,00 (dois milhões, trezentos e sete mil quinhentos e oitenta e cinco reais)**, devendo a importância de **R\$ 2.307.585,00 (dois milhões, trezentos e sete mil quinhentos e oitenta e cinco reais)** ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 7.061 de 07/01/2022, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo-IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 29420 - Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro

II – Programa de Trabalho: 1030204612912000

III – Natureza da Despesa: 33903918

IV – Fonte de Recursos: 223



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

6.2 – O empenho inicial é de **R\$ 192.298,75 (cento e noventa e dois mil e duzentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2022NE05313, emitida em 23/08/22.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil da **FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos da legislação vigente e aplicável ao presente contrato.

7.3. Os pagamentos somente serão efetuadas pela contratante após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de **12 (DOZE) meses**, de acordo com o **item 4.2** do Termo de Referência **27155644**, a contar da data de sua assinatura até o dia 07/09/2023, permitida a prorrogação na forma da lei vigente, sendo seu extrato publicado no DOERJ.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou Fiança bancária, conforme previsão constante do Edital, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, ou seja, o valor de **R\$ 115.379,25 (cento e quinze mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos)**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

A **FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, a FSERJ:

- I.** até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II.** comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da **CONTRATADA** o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A **CONTRATADA** responderá pelos danos causados por seus agentes, devendo manter um preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.4 – A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5- A **CONTRATADA** declarará a inexistência de possibilidade de transferência a FSERJ de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários por ventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **FSERJ**.

11.6- É proibido o uso de mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço, sob pena de rescisão contratual e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

11.7- A **CONTRATADA** fica obrigada a cumprir as exigências da legislação vigente e aplicável ao presente contrato, em especial:

- I.** recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública;
- II.** comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

11.8. Comprovar, mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

11.8.1. Incluem-se nessa obrigação as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos da Secretaria De Estado De Saúde.

11.8.2. As irregularidades encontradas em relação às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias das empresas de que trata este artigo devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção, quando não identificada a má-fé ou a incapacidade de correção.

11.8.3. O não atendimento das determinações constantes da legislação vigente e aplicável ao presente contrato implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções.

11.8.4. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

11.8.5. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho.

11.9. É proibido qualquer conteúdo:

- I-** discriminatório contra a mulher;
- II-** que incentive a violência contra a mulher;
- III-** que exponha a mulher a constrangimento;
- IV-** homofóbico;
- V-** que represente qualquer tipo de discriminação.

11.9.1. Estas disposições aplicam-se às contratações de profissionais do setor artístico.

11.9.2. O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

11.10. Será exigida da contrata a implantação do Programa de Integridade das empresas, conforme determinação da Lei 6.112 de 02 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei nº 6.176, de 16/07/2018 e Lei nº 6.308/2019, e regulamentada pelo Decreto nº 40.388 de 14/01/2020. **11.10.1.** Para o cumprimento do disposto no item anterior, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- I-** Relatório de Perfil e
- II-** Relatório de Conformidade do Programa, nos termos dos Anexos do Decreto nº 40.388 de 14/01/2020.

11.11. Deverá ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983.





**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

11.11.1. As empresas responsáveis pelas obras e pelos serviços devem informar ao órgão do governo que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas prevista no caput.

11.12. nas contratações de serviços com prestação de mão de obra exclusiva de cláusula que caracterize como falta grave o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale - transporte e do auxílio - alimentação, podendo dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

11.13. Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 - Caberá o reajuste/repactuação de preços para a contratação de serviços continuados, observado o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 - MPOG, conforme previsão no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada a Secretaria De Estado De Saúde, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, desde que não seja caso de rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da **CONTRATADA** para com a **FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

A **FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Após a assinatura do Contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

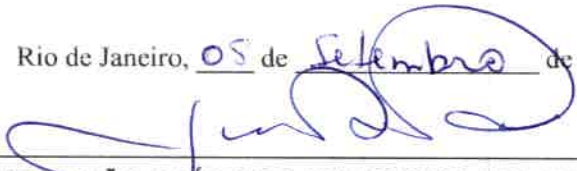
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria Geral da CONTRATANTE pelos canais disponíveis: telefone 0800 025 55 25; endereço Av. Padre Leonel Franca, 248, 1º andar, Gávea – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22451-000 ou pelo site <http://www.fs.rj.gov.br/ouvidoria/>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Rio de Janeiro, 05 de Setembro de 2022.



FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JOÃO RICARDO DA SILVA PILOTTO
Diretor Executivo



FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ALESSANDRA MONTEIRO PEREIRA
Diretora Administrativa Financeira



JD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
DARLAN RILER COSTA
Representante Legal



TESTEMUNHA



TESTEMUNHA

Carlos Fabrício Gomes
Chefe de Benefícios
ID: 5081125-8



17 de fevereiro de 2022

Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro**REF:** Termo de Referência - Diretoria Administrativa Financeira – datado de Rio de Janeiro, 06 janeiro de 2022.**ASSUNTO:** Aceite a Ata de Registro de Preços nº 28/2021 da UFRB;

A **JD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI**, inscrita no CNPJ nº 13.609.718/0001-21, estabelecida em SHN QUADRA 01, BLOCO A, SALA 503 – ED. LE QUARTIER, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF, CEP 70701-000, vem por meio deste, **MANIFESTAR ACEITAÇÃO NA CARONA** a adesão a Ata de Registro de Preços nº 28/2021 referente ao Termo de Referência enviado pela Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, proveniente do Pregão Eletrônico Nº 05/2021 celebrado com a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no valor de R\$ 2.307.585,00 (DOIS MILHÕES TREZENTOS E SETE MIL E QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS), que visa a contratação de empresa especializada em engenharia por meio do sistema de Registro de Preços, para, sob demanda, prestar serviços de manutenção predial com fornecimento de peças, material e mão de obra, conforme abaixo:

ITEM DO PE 05/2021	DESCRIPTIVO	UN D	QTDE PE 05/2021	VALOR	QTDE SOLICITADA FSERJ
01	BENFEITORIAS, DESCRICAO: REPAROS, MANUTENCAO E ADEQUACAO DE PREDIO PUBLICO Código do Item: 0676.002.0003 (ID - 85174)	UN D	1	R\$ 2.307.585,00	1

O quantitativo solicitado visa atender ao período de 12 (doze) meses.

DESDE JÁ AGRADEÇEMOS A ATENÇÃO E COLOCAMO-NOS A DISPOSIÇÃO PARA QUAISQUER ESCLARECIMENTOS.

DARLAN RILER Assinado de forma digital por DARLAN RILER
COSTA:00392027127 COSTA:00392027127
027127 Dados: 2022.02.17 18:30:11 -03'00'

JD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
DARLAN RILER COSTA
CPF: 003.920.271-27